

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ICMS PARA MERCADORIAS DESTINADAS A ENTIDADES FILANTRÓPICAS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	28/03/2025 15:00:10	Data da assinatura:	28/03/2025 15:13:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/03/2025

**Dispõe sobre a isenção de ICMS para mercadorias
destinadas a entidades filantrópicas no Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as mercadorias destinadas a entidades filantrópicas, conforme Convênio ICMS 106/96.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Ceará regulamentará os procedimentos para a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)